LEI Nº 536 de 21 de Março de 2019

"Altera a redação do art. 45 da Lei Nº 525/2018 de 21/09/2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019, e art. 6º da Lei Nº 528/2018 de 27/11/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaiçaba para o exercício de 2019".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA,ESTADO DO CEARÁ, o Sr. JOSÉ ERENARCO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a legislação vigente: Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, ESTADO DO CEARÁ**, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - O Artigo 45 da Lei Municipal Nº 525/2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 45. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

§ 1° - Utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso I do § 1° e § 2° do Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, denominada superávit financeiro, até o limite da diferença entre o passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2018.

§ 2º. Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II do § 1º, 3º e 4º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de Março de 1964 e do Art. 8º parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º-Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial da dotação orçamentária ou de créditos adicionais referidas no inciso III, do § 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de Março de 1964, até o limite de 20% (vinte cento) da despesa autorizada;

§ 4º. Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1, Art. 43, da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de Março de 1964, com prévia autorização legislativa, até o limite dos respectivos contratos, respeitadas as condições estabelecidas nas resoluções Nº 40 e 43 do Senado Federal.

Art. 2º - O Artigo 6º da Lei Municipal Nº 528/2018, que estima a receita e a despesa para o exercício financeiro de 2019, passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º. Ficam o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abril créditos Suplementares:

§1º. Utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso I do § 1º e §2º do Art. 43 da Lei Nº 4.320 de 17 de Março de 1964, denominado superávit financeiro, até o limite da diferença entre o passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2018.

§ 2º. Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II do § 1º, 3º e 4º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de Março de 1964 e do Art. 8º parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial da dotação orçamentária ou de créditos adicionais referidas no inciso III, do § 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de Março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa autorizada;

§ 4º. Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1, Art. 43, da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de Março de 1964, com prévia autorização legislativa, até o limite dos respectivos contratos, respeitadas as condições estabelecidas nas resoluções Nº 40 e 43 do Senado Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, estado do Ceará aos 21 de Março de 2019

José Erenarco da Silva
Prefeito Municipal